

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO
PARANAPANEMA - AMVAPA E COCREARE
CONSULTORIA LTDA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA CÂMARA TÉCNICA DE
EDUCAÇÃO AMVAPA EDUCA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado como **CONTRATANTE o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Ramiro Antunes do Prado, portador da cédula de identidade - RG n.º [REDACTED] e devidamente inscrito no CPF n.º [REDACTED] e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **COCREARE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.885.359/0001-06, sediada na Rua Malachias José dos Santos, n.º 142, Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.076-210, e-mail: cocreare@cocreareconsultoria.com.br, neste ato representada pela Sócia Proprietária Lilian Rodrigues de Oliveira Rosa, portadora da cédula de identidade - RG n.º [REDACTED]-SSP/SP e devidamente inscrita no CPF n.º [REDACTED], e-mail @gm: [REDACTED], telefone [REDACTED], nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 56/2023 de 28 de abril de 2023 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria educacional aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções, bem como o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO AMVAPA

3.1. Com base na legislação vigente, especificamente na Resolução N.º 56, de 28 de abril de 2023 e na Lei N.º 14.133/2021, propõe-se uma CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA sob os seguintes fundamentos:

3.1.1. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, III, “f” da lei n.º 14.133/2021.

3.2. Adesão à Transparência e Legalidade: A decisão pela contratação direta é acompanhada de um compromisso inabalável com a transparência e a observância das normativas legais. Todos os documentos de habilitação necessários, conforme descritos na legislação aplicável, serão apresentados para assegurar a integridade e a legalidade do processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**4.1. Carga Horária e Estrutura da Assessoria:**

A assessoria será prestada virtualmente, sendo 3 (três) reuniões mensais por município, e 1 (uma) reunião mensal com o grupo de municípios consorciados para orientações e alinhamento de questões comuns a todos.

4.2. Conteúdo da assessoria:

4.2.1. Elaboração da matriz curricular do Tempo Integral.

4.2.2. Desenvolvimento do Currículo Municipal.

4.2.3. Planejamento do PAR-5 (Plano de Ações Articuladas).

4.2.4. Revisão do Plano Municipal de Educação.

4.3. Metodologia:

4.3.1. O assessoramento deve ser feito virtualmente, e utilizando uma abordagem metodológica do “aprender fazendo”.

4.4. Objetivo do Curso:

4.4.1. A solução proposta consiste na contratação de assessoria educacional especializada, com vigência de 9 meses, voltada ao atendimento das Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados da AMVAPA. A proposta visa oferecer suporte técnico e metodológico para o fortalecimento da gestão educacional e o aprimoramento das políticas públicas locais, por meio da execução de ações planejadas, integradas e contínuas.

4.4.2. A assessoria contemplará consultorias técnicas direcionadas à atualização curricular, elaboração da matriz da Educação em Tempo Integral, desenvolvimento do Currículo Municipal e revisão do Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais. Também incluirá apoio técnico no planejamento do PAR 5, bem como no uso de sistemas institucionais como o SIMEC.

4.4.3. Serão ofertadas ações de formação continuada voltadas exclusivamente às equipes técnicas das Secretarias Municipais de Educação, com foco na qualificação da gestão pedagógica e administrativa, atendendo às especificidades e necessidades locais.

4.4.4. A consultoria prestará ainda suporte à implementação de programas estratégicos, como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Educação em Tempo Integral, por meio de estudos de viabilidade, elaboração de projetos pedagógicos e assistência técnica.

4.5. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5. Estima-se o valor global deste contrato em R\$176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) por município, devidos em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por município.

5.1. Considera-se incluída no preço todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas.

5.2. O preço para execução do objeto é o constante no item 5, entendido como justo e suficiente para a sua total execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor especificado no item 5, será realizado pelo CONTRATANTE após a execução do serviço pela CONTRATADA.

6.2. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 15 dias úteis a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Nota Fiscal para o pagamento da tarifa.

6.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

6.4. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.6. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA.

6.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.9. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.11. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega do serviço, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para iniciar as etapas do assessoramento a contar da assinatura do presente contrato.

8.2. A assessoria será prestada virtualmente. Os horários serão definidos por cada município participante.

8.3. Após a execução do serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE um relatório da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

8.4. O serviço será recebido:

8.4.1. Provisoriamente, após a finalização de cada etapa do assessoramento;

8.4.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento provisório.

8.5. Constatadas irregularidades no serviço recebido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderão:

8.5.1. Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção;

8.6. Após o recebimento do serviço, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela Câmara Técnica de Educação do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema- AMVAPA EDUCA, que será responsável por acompanhar todas as etapas da execução do contrato, garantindo que os serviços prestados estejam de acordo com os termos estabelecidos.

9.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.1.2. O fiscal informará em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.1.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio AMVAPA, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

9.2. Encerramento do Contrato:

Ao término da execução dos serviços, o gestor do contrato deverá:

9.2.1. Verificar o Cumprimento das Obrigações: Assegurar que todas as atividades previstas no contrato foram realizadas satisfatoriamente.

9.2.2. Avaliação Final: Realizar uma avaliação final do assessoramento, coletando feedback dos participantes e analisando os resultados alcançados.

9.2.3. Relatório de Encerramento: Elaborar um relatório de encerramento detalhado, incluindo uma análise de desempenho, os resultados obtidos, as lições aprendidas e recomendações para futuras capacitações.

9.2.4. Liquidação das Obrigações Financeiras: Garantir que todas as obrigações financeiras sejam devidamente liquidadas e a emissão dos certificados de conclusão para os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

Ficha 5.

Funcional Programática: 04.122.0100.2.100

Classificação Econômica: 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

11.1.2. DO CONTRATANTE:

11.1.2.1. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar ao CONTRATADO o documento com o ateste de recebimento assinado;

11.1.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

11.1.2.3. Notificar o CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

11.1.2.4. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Sexta do Contrato;

11.1.2.5. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

11.1.2.6. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente ao CONTRATADO a metodologia a ser utilizada;

11.1.3. DO CONTRATADO:

11.1.3.1. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados;

11.1.3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

11.1.3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

11.1.3.4. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

11.1.3.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.3.6. O CONTRATADO deve assumir integralmente todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Isso inclui impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e demais despesas de ordem de classe necessárias para a disponibilização dos profissionais especializados.

11.1.3.7. Encaminhar ao CONTRATANTE o Certificado de Participação, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa injustificada, em entregar os serviços contratados, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 155 a 162 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações posteriores.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratado implicará no pagamento de multa isentando em consequência o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

12.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa.

12.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa.

12.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista.

12.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA pelo infrator:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.8. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato/CONTRATO, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério do CONTRATANTE.

12.9. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pelo Consórcio- AMVAPA, o vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b.1) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

12.10. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.11. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

12.12. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

13.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irremovível no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte do Consórcio AMVAPA, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Consórcio-AMVAPA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Consórcio-AMVAPA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pelo Consórcio-AMVAPA, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio-AMVAPA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio-AMVAPA;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.1 A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio-AMVAPA e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Consórcio-AMVAPA, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do Consórcio AMVAPA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Consórcio AMVAPA;
- b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.7.1. Na hipótese da letra "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527/2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, CEP 18800-660, Piraju/SP, ou pelo e-mail secretaria@amvapa.com.br e licitacao@amvapa.com.br, aos cuidados do Agente de Contratação, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Piraju-SP para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piraju(SP), 16 de abril de 2025.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Presidente

CONTRATADO
COCREARE CONSULTORIA LTDA

LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA
Sócia Administradora

Testemunhas:

Lucas Fogaça de Almeida
RG: [REDACTED] – SPP/SP
CPF/MF: [REDACTED]

Fabiana Maria S. Degelo Bruno
RG: [REDACTED] – SSP/SP
CPF/MF: [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

CNPJ N.º 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: COCREARE CONSULTORIA LTDA

CNPJ N.º 34.885.359/0001-06

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria educacional aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), em 16 de abril de 2025.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: José Ramiro Antunes do Prado

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA

CPF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Lilian Rodrigues de Oliveira Rosa

CPF: [REDACTED]

Endereço E-mail: [REDACTED]

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: licitacao@amvapa.com.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lenita de Fátima Romano Bergamo

Cargo: Coordenadora da Câmara Técnica de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Lucas Fogaça de Almeida

CPF: [REDACTED]

Cargo: Encarregado de Máquinas e Equipamentos

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA
CNPJ N.º 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: COCREARE CONSULTORIA LTDA
CNPJ N.º 34.885.359/0001-06

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 006/2025

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025

VIGÊNCIA: 9 (NOVE) MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria educacional aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$176.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piraju(SP), 16 de abril de 2025.

LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
Agente De Contratação